CONTRATO Nº 068/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO MECÂNICO QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.

MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito Municipal, pelo Prefeito **Leonardo Dicson Sanchez Betin** brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910 – 78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 91.525.790/0001-84**, Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Bairro Centro, na cidade de Santiago/RS, CEP 97.700-000, Telefone (55) 3249-7400, E-mail almeida@grupofelice.com.br, neste ato representado por seus sócios diretores **Elton Doeler**, brasileiro, inscrito no CPF 500.768.090-72 e RG nº7035824205, residente na Rodovia Federal BR-287, nº 3.016, Fazenda Felice, distrito de Xiniquá na cidade de São Pedro do Sul/RS, CEP 97.400-000, e **Joel Arlei Boelter**, brasileiro, inscrito no CPF 474.090.960-04 e RG nº 3040864757, residente na Rua Conrado Hoffmann, nº 345, Ap. 903, Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.050-130, doravante denominada **CONTRATADA,** com fundamento no Processo nº 250/2021, na **Dispensa de Licitação nº 001/2021**, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base no art. 24, inciso XVII da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços mecânicos, com inclusão de peças, de empresa concessionária para conserto do veículo ARGO DRIVE 1.3 FLEX 4P 2018, placa IYQ 2808/RS, chassi 9BD358A4HJYH95840.

Item	Descrição	Valor Total
1	Serviço mecânico para o veículo ARGO	**R$5.431,39**

1.2 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos seguintes servidores: Gestor Istely Valle dos Santos, Fiscal Gomercindo dos Santos e Suplente Mariceli Maciel Botelho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de que trata o presente contrato, com fornecimento de peças, a importância global de R$ 5.431,39(cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

2.4. Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Parágrafo primeiro. O prazo para entregar o veículo com os serviços executados, com a instalação das peças devidamente certificadas será de, no máximo, ***30 (trinta) dias*** a contar da emissão da ordem de execução dos serviços pelo departamento competente da PMI.

Parágrafo segundo. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias sobre o serviço executado e as peças inclusas.

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência do contrato será de ***30 (trinta) dias***, a contar emissão da ordem de serviço, prazo este estimado para término dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, sem necessidade de termo aditivo, mediante justificativa fundamenta da Secretaria responsável e autorização do gestor do contrato e do chefe do Poder Executivo..

Parágrafo quarto. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo quinto. Após a execução do serviço e entrega do veículo à Prefeitura, será emitido pelo fiscal do contrato um laudo de fiscalização provisório, com validade de 15 dias, onde constará a quilometragem do veículo para fins de garantia, e posteriormente, após este prazo, será emitido o laudo de fiscalização definitivo, onde será feito o recebimento final do veículo, servindo esse período para avaliação do serviço executado no veículo em uso normal.

Parágrafo sexto. No caso de necessidade do uso de garantia, a contratante se compromete se reexecutar todo o serviço, bem como fornecer as peças necessárias ao funcionamento do veículo no período da garantia, parcial ou totalmente, correndo por sua conta todos os custos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro. O Pagamento será efetuado após a execução total dos serviços, em ***até 10 dias*** após a entrega do objeto.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo terceiro. Para o efetivo pagamento, as faturas/Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE);

Parágrafo quarto. Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01(um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	4	SEC. MUN. DA FAZENDA
Unidade:	1	DEPARTAMENTO FAZENDÁRIO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2017	Manutenção da Secretaria da Fazenda
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3010	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro. DA CONTRATANTE:

a) Os serviços serão acompanhados, fiscalizados, atestados e avaliados pelos gestores do contrato, devendo os mesmos anotar, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) Encaminhar, quando for o caso, reclamações ao preposto da empresa, para fins de melhoramento e adequação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo. DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá manter os serviços em perfeito funcionamento, com os funcionários sob sua supervisão e responsabilidade.

b) Realizar os serviços nas especificações e com a máxima qualidade, devendo garantir um serviço eficaz;

c) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço/produto fornecido;

d) Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

e) Realizar todos os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

g) Arcar com todas as despesas de pagamentos de tributos, despesas de alimentação, deslocamentos, hospedagens, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da presente prestação de serviço, dentre outras.

h) Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar se for o caso, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto do presente contrato, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, nas seguintes hipóteses e dosimetria:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) **descumprimento do prazo de entrega, com atraso injustificado na entrega superior a 2 (dois) dias e inferior a 5 (cinco) dias**: *multa de 5% obre o valor do contrato;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após

os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

d) **Descumprimento parcial ou total do contrato, nas seguintes situações:**

1. ***Uso de peças não certificadas****: multa de 10% sobre o valor do contrato e substituição das peças não certificadas;*

2. ***Uso de mão de obra não certificada para execução do serviço****: multa de 10% sobre o valor do contrato e reexecução dos serviços com mão de obra certificada;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo único O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Dispensa de Licitação 001/2021, à proposta do contratado e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaqui, 02 de março de 2021

_____

Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

_____

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA
Elton Doeler e/ou Joel Arlei Boelter